

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

Pregão Eletrônico nº 072/2017 Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de coberturas fotográficas de eventos e solenidades promovidos ou de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como o tratamento, reprodução e disponibilização de arquivos fotográficos, além de confecção de álbuns, para o ano de 2018, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, anexo I deste edital e de acordo com as demandas dos eventos a serem realizados.

FRAME VÍDEO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.610.670/0001-31, estabelecida na Av. T-4 nº 1478, sala A-73, Ed. Absolut Business Style, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, representada pelo proprietário Cássio Vinícius da Silva Fernandes Castiñeiras, de nacionalidade brasileiro, portador do CPF: 974.028.421-34, RG: 360.290-6 SSPGO, vem através deste instrumento propor RECURSO ADMINISTRATIVO, sendo Desclassificada a proposta ofertada e acolhida no PREGÃO n.072/2017.

DOS FATOS:

No decorrer do Pregão Eletrônico os lances vinham sidos ofertados normalmente dentro de um padrão de exequibilidade. Após um tempo, a empresa atual vencedora, começou a ofertar lances inexecutáveis. Com a oferta do lance inexecutável para o ITEM 6: (Montagem de álbum com luva e encadernação prensada, formato 20x30, com 50 fotos) no valor de R\$ 158,80 para 4 unidades, sendo que cada unidade ofertada seria de R\$ 39,70 os demais participantes deixaram de ofertar lances e o pregão deixou então de ter uma competição leal e íntegra. Com essa atitude deste participante, demonstra que ele queria frustrar o Pregão e que não conseguirá cumprir o Contrato, uma vez que este valor está muito abaixo do custo para produção deste material. Vale lembrar que este item 6 não é simplesmente uma prestação de serviço onde não se pode mensurar custos, mas sim um produto físico que se tem gastos para sua confecção, dentro dos padrões exigidos pelo Termo de Referência deste Pregão.

No TERMO DE REFERENCIA diz o seguinte:

4.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5.6 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Com o valor ofertado de R\$ 39,70 para o ITEM 6, demonstra que o Licitante não conseguirá cumprir de forma alguma o contrato, pois o valor é irrisório como diz o próprio Termo de Referência citado acima. Estamos anexando juntamente com esse recurso e também encaminhando no e-mail clc.comissao@trt18.jus.br, um orçamento solicitado por nossa empresa a uma outra empresa especializada em atender Fotógrafos Profissionais e a prestar a eles este tipo de serviço (Montagem de álbum com luva e encadernação prensada, formato 20x30, com 50 fotos). O preço ofertado por esse tipo de empresa já é bem abaixo do valor de mercado e mesmo assim é totalmente acima do valor ofertado pelo licitante vencedor.

Portanto, venho através deste instrumento solicitar a desclassificação do Licitante Vencedor, pois o mesmo:

1 - Atrapalhou a competição durante a licitação tentando até mesmo com essa atitude Frustrar o Pregão;

2 - Demonstra claramente que não irá cumprir o contrato pois o valor ofertado para o Item 6 é inexecutável.

Pedimos que o Termo de Referência seja cumprido onde o mesmo diz o seguinte:

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

7.2 As propostas que resultarem preços manifestamente inexecutáveis serão desclassificadas.

7.2.1 Consideram-se preços manifestamente inexecutáveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Ciente da integridade dos julgadores deste Tribunal, esperamos confiantes que os mesmos acolham nosso recurso positivamente.

Goiania, 06 de dezembro de 2017.

Cassio Vinicius da Silva Fernandes Castineiras
Socio-Proprietário / Frame Video LTDA.

Fechar